

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº. 002/2021 MP/PJ/ALM**

REFERÊNCIA: ACOMPANHAR E FISCALIZAR A IMPLANTAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO CAPS AD NESTE MUNICÍPIO PELA PREFEITURA DE ALMEIRIM.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de seu representante infra-assinado, respondendo pela Promotoria de Justiça de Almeirim, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos Constitucionais individuais indisponíveis, vem expor e RECOMENDAR o seguinte:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93;

**CONSIDERANDO**, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

**CONSIDERANDO** que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6 da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/ 88);

**CONSIDERANDO** ser atribuição de o Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa



Saúde, tendo por base o tratamento do paciente em liberdade e buscando sua reinserção social, por um parâmetro técnico definido por Lei;

**CONSIDERANDO** que o Município de Almeirim possui uma população estimada de 34.076 (trinta e quatro mil e setenta e seis) segundo fonte do IBGE, faz-se obrigatório a implantação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPSad)-CAPS I e rede básica com ações de saúde mental;

**CONSIDERANDO** que a equipe do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS I) deve ter composição mínima, conforme Portaria nº 336/GM do Ministério da Saúde: a - 01 (um) médico com formação em saúde mental; b - 01 (um) enfermeiro; c - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico. d - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão;

**CONSIDERANDO** que o CAPS ad deverá funcionar no período de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana; 1 - A assistência prestada ao paciente no CAPS I inclui as seguintes atividades: a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros); b - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras); c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio; d - visitas domiciliares; e - atendimento à família; f - atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social; g - os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como garantir a existência de mecanismos que inibam irregularidades nos serviços executados pelo SUS, **RESOLVE RECOMENDAR**, no prazo de 30 (trinta) dias:

A Prefeita Municipal de Almeirim e a Secretária de Saúde Municipal que:

Observem integralmente o legislação pertinente a implantação e construção do CAPS ad neste município, evitando a judicialização da saúde no município de Almeirim;

COMPROVAR o encaminhamento de ofício ao Ministério da Saúde, solicitando incentivo para a implantação ou construção do CAPS ad em Almeirim/PA, com cópia para a Secretaria Estadual de Saúde do Pará, instruído com os seguintes documentos (art. 2º da

Portaria GM-MS nº245/2005: A- Projeto terapêutico do serviço; B- Cópia das identidades profissionais dos técnicos compondo equipe mínima, segundo as diretrizes da Portaria 336/GM, de 19/02/02; C-Termo de compromisso do gestor local, assegurando o início do funcionamento do CAPS em até 3 (três) meses após o recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria; D- Proposta técnica de aplicação dos recursos), a implantação e o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD no município de Almeirim, para acompanhamento e tratamento de usuários de álcool e drogas e afins (pessoas com deficiência mental), nos termos da Portaria GM-MS n.º 336/2002;

Contratar uma equipe profissional composta por 01 (um) médico com formação em saúde mental; b - 01 (um) enfermeiro;c - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico. d - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão;

**RESOLVE DETERMINAR AO APOIO CIVEL:**

Encaminhar por ofício a cópia desta Recomendação a Prefeita Municipal de Almeirim e a Secretária de Saúde Municipal de Almeirim, para que tenham conhecimento do inteiro teor do que se recomenda;

Publicar esta recomendação no atrium da sede do Ministério Público em Almeirim, para que ninguém alegue desconhecimento de seu teor;

Enviar cópia da presente à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no DOE e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária, a fim de que a população de Almeirim tenha amplo conhecimento desta Recomendação;

Comunique-se e encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO da Cidadania.

A presente **RECOMENDAÇÃO** tem o caráter de cientificar a necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção à saúde de cidadãos e cidadãs de Almeirim, fixando-se, assim, responsabilidades e cientificando os Gestores Municipais de que a questão será levada à apreciação do Poder Judiciário competente em caso de descumprimento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para fins de responsabilização criminal e por atos de improbidade administrativa.





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMEIRIM/PA

A resposta sobre as providências adotadas para o cumprimento desta **RECOMENDAÇÃO** deve ser encaminhada por escrito a esta Promotoria de Justiça nos prazos definidos, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se e Cumpra-se.

Almeirim, 16 de julho de 2021.

  
**MAURO MARQUES DE MORAES**  
Promotor de Justiça,  
Respondendo pela PJ de Almeirim e Monte Dourado